

003/2016.

**Parágrafo único.** O condicionamento será feito em ato próprio e levará em consideração sobretudo a necessidade do serviço na sede de origem.

**Art. 8º.** Este edital entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

128669/2021

**RESOLUÇÃO DPG Nº 159/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021***Ajuste Orçamentário*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Ajustar valores entre ações orçamentárias, modalidade de aplicação e elementos de despesas do Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O ajuste totaliza R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor imediatamente.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I – Resolução DPG nº. 159/2021
Tipo de Ajuste: Entre ações orçamentárias, modalidade de aplicação e elementos de despesas.
<b>SIAF: Pedido 0760.21000005 / Processo 21002091 / Controle 21001835.</b>
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 01 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.91.93 / Valor: R\$ 300.000,00
Dotação: 0760.28846.99.9189 / 01 / 3.3 – Encargos Especiais do Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.47 / Valor: R\$ 150.000,00
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 01 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 / Valor: R\$ 450.000,00

128549/2021

**RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 056, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

*Designa Extraordinariamente Defensor Público para protocolar contestação em processo que tramita na Vara de Família e anexos de Guaratuba/PR.*

O **2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Dr. João Victor Rozatti Longhi, exclusivamente para protocolar a contestação juntamente com os documentos que a acompanham, nos autos do processo nº 0002124-30.2021.8.16.0088, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Guaratuba-PR, em favor de Thomas Anderson Antunes de Lima, e requerer nomeação de Defensor Dativo para os demais atos do processo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

128726/2021

**PORTARIA 05/2021/DPPR**

Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PATO BRANCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 26/12/2019 a 30/12/2019 e nos dias 02/01/2020, 03/01/2020 e 06/01/2020, a Defensora Pública Camila Raite Barazal Teixeira foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução nº 112/2019 do 2º Subdefensor Público-Geral;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da Defensora Pública Camila Raite Barazal Teixeira nos dias 08/09/2021 a 10/09/2021, a fim de compensar 03 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 19 de agosto de 2021.

Pato Branco, 18 de agosto de 2021.

**DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA**  
Defensora Pública

128671/2021

**PORTARIA 07/2021/DPPR**

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 28/12/2021 a 30/12/2021, a Defensora Pública Renata Tsukada foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub nº 65/2020;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da Defensora Pública Renata Tsukada no dia 13/09/2021, a fim de compensar 01 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 19 de agosto de 2021.

Londrina, 19 de agosto de 2021.

**ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA**  
Coordenadora da Defensoria Pública de Londrina

128665/2021